



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 280.997 - SP (2013/0004395-7)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : FERBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CLEUZA MARIA BUTTOW DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. MANUTENÇÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 280.997 - SP (2013/0004395-7)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : FERBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CLEUZA MARIA BUTTOW DA SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por FERBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fl. 412/414):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. AGRADO NÃO CONHECIDO.

Nas razões do regimental, a parte agravante sustenta que não merece prosperar a decisão agravada, visto *que todas as questões envolvidas no acórdão foram minuciosamente tratadas no Agravo em Recurso Especial, máxime pela ausência de necessidade de reexame probatório* (e-STJ Fls. 418).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 280.997 - SP (2013/0004395-7)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre registrar que a decisão ora agravada negou conhecimento ao agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória, qual sejam, as Súmulas 05 e 07/STJ.

Insta sublinhar que as razões trazidas em regimental não contêm fundamentos suficientes a desconstituir a decisão recorrida, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Com efeito, no agravo em recurso especial a agravante não demonstrou a inadequação dos óbices das Súmulas 05 e 07/STJ, limitando-se a alegar que o Tribunal *a quo* usurpou a competência do STJ e que estão presentes os requisitos de admissibilidade recursal.

É pacífico o entendimento nesta Corte Superior que a falta de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão denegatória do recurso especial acarreta o não conhecimento do agravo, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 12.332/2010, não bastando para tanto a impugnação genérica ou a reiteração das razões do recurso anterior.

Acrescente-se que a impugnação à decisão agravada é verificada nas razões do agravo, não servindo o regimental para emendar ao recurso anteriormente interposto. A decisão agravada, portanto, está em plena consonância com o entendimento consolidado desta Corte.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0004395-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 280.997 / SP**

Números Origem: 8212005 91987715820068260000

EM MESA

JULGADO: 11/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FERBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT E OUTRO(S)

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : CLEUZA MARIA BUTTOW DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FERBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT E OUTRO(S)

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : CLEUZA MARIA BUTTOW DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.